



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 12 de abril de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 216/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohen, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. Antonio Batista dos Santos, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Antonio Basílio Pires, Dr. Sebastião Rodrigues, Dr. Leandro Apolinário e Dra. Renata Mansur reuniu-se às 15h do dia 31 de março de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 184/10

1º) Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira E.C.)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Santos de Azevedo (Atleta do Boavista S.C.)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Raphael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira E.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boavista SC

Categoria: Juniores

Data jogo: 07/03/2010



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)  
e Dra. Anália Chagas (Madureira E.C.)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Depoimento de Victor Hugo Ximenes do Prado -  
identidade: 114613151 - IFP - 4º árbitro da partida

Indagado pela defesa do Boavista SC, a testemunha respondeu:

Depoimento: "Que face à distância, não ouviu o que foi dito, podendo afirmar que presenciou o tumulto, mas nada pode informar quanto à manifestação verbal de qualquer atleta. Que não se lembra das faltas. Que sempre é o 4º árbitro que confere a documentação referente à partida inclusive a dos atletas. Que em relação a qualquer atleta, não pode identificá-los pessoalmente, com a simples menção do nome. Que confirma parcialmente o relatório do árbitro, pois como já dito não escutou o que foi dito durante o tumulto, confirmando as expulsões quanto aos fatos, não quanto à identificação. Que é função do 4º árbitro conferir a numeração e a identificação dos jogadores envolvidos em expulsões, não podendo entretanto afirmar o que foi escrito na sumula que é feita pelo árbitro pessoalmente sem interferência de quem quer que seja. Que não lembra de cabeça o número dos jogadores envolvidos nos fatos narrados na sumula."

Atleta: Rodrigo Teixeira de Freitas Braga – Identidade: 126423945-  
IFP

Depoimento: "No que se refere à expulsão do atleta Ramon confirma a sumula parcialmente, pois mencionou o atingido como atleta número 11, quando na realidade, quem sofreu a falta foi o atleta número 10 da equipe do Boavista SC. Que não lembra o nome do atleta. Que confirma a expulsão do atleta de número 10 do Boavista SC. Que o atleta Paulo Henrique após a falta sofrida pelo atleta de número 10 de sua equipe, tentou provocar tumulto com gestos, mas o depoente não ouviu qualquer xingamento. Quanto à expulsão de Rafael Cruz, ele confirma integralmente a sumula. Que verifica a relação dos atletas com os escritos que efetua, durante a partida, ao término desta, inclusive os reservas. Confirma que o atleta atingido por Rafael Fontes, foi Tiago



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tanã. Indagado sobre a menção na relação que o atleta Tiago é reserva , perguntou “Não seria possível ele ter entrado como titular?” (SIC).

Pela Procuradoria foi solicitado a rejeição da denúncia, absolvendo-se os atletas, face as contradições da súmula quanto a todas as expulsões. Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 223/10

1º Denunciado: Lucas Santos Siqueira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD

2º Denunciado: Mauro Fonseca (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional- Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas  
(Friburguense AC) e Dr. Clélio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Resultado: Por unanimidade de votos, o 1º denunciado foi incursa nas penas do art. 250 do CBJD, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão de 1 partida.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado pena de suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

4)Processo: nº 224/10

1º)Denunciado: Jones da Silva Lopes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º)Denunciado: Francisco Everton de Almeida Andrade (Atleta do Fluminense AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: América FC X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Mário Bittencourt (Fluminense FC) e Dr.Tiago Amaro(América FC)

Auditor relator: Dra.Tatiana Loureiro

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pelas duas defesas.

A Procuradoria pediu pela desclassificação para o art. 250 CBJD referente a ambos os denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciados, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 225/10

Denunciado: Caio Cezar Calheiros Monteiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra.Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, aplicou-se a pena de suspensão de 1 partida pelo art. 250 do CBJD, convertida em advertência face §2º do referido dispositivo legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6)Processo: nº 226/10

1º)Denunciado: Cristian Chagas Tarouco (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243 F §1º do CBJD

2º)Denunciado: Rafael de Souza Pereira (Atleta do CR Vasco da Gama )

Tipificação: Art. 254 - A I do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Vasco

Auditor relator: Dr. Dilson N. Chagas

Resultado: Iniciado o julgamento foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, a infração foi desclassificada do art. 243F § 1º do CBJD para o art. 258 §1º CBJD, aplicada pena de suspensão de 1(um) jogo, convertida em advertência.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificando art. 254 - A I do CBJD para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 227/10

1º)Denunciado: Domingos Pedra (Técnico do Olaria)

Tipificação: Art. 243-F §1 do CBJD

2º)Denunciado: Diego Santos de Macedo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º)Denunciado: Washington Sebastian Abreu Gallo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Olaria AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 14/03/2010



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis (Olaria AC) e  
Dr. Rafael Pestana (Botafogo FR)  
Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Iniciado do julgamento foi apresentada prova de vídeo pela defesa e ouvido o 1º denunciado.

Depoimento : Técnico do Olaria  
Nome: Domingos Elias Alves Pedra  
Identidade: 1012161-IFP

**“Que não chamou o árbitro de safado, mas tão somente se indignou com o fato do jogo ter prosseguido sem a mínima condição do gramado, face ao verdadeiro dilúvio que ocorreu naquele momento.”**

Efetuado o julgamento pela Comissão, foi proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 243-F§1 do CBJD.  
Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.  
Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.

8) Processo: nº 228/10

1º Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

2º Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Nilópolis FC

Categoria: Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (Nilópolis FC) e  
Futuro bem próximo sem defesa.

Auditor relator: Dr. Dílson Neves



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos aplicada pena mínima com conversão ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art.191 III CBJD.Quanto à imputação do art. 214 do CBJD acatada a inépcia da denúncia, suscita de ofício pelo Relator.

**9)Processo: nº 229/10**

**1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD**

**2º)Denunciado: EC São João da Barra (Associação )**

**Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD**

**Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis AC**

**Categoria: série C**

**Data jogo: 14/03/2010**

**Representante legal do denunciado: ausente**

**Auditor relator: Dílson Neves**

**Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.**

**9)Processo: nº 230/10**

**1º)Denunciado: Luiz Daniel Monteiro (Atleta do Duque Caxiense FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**2º)Denunciado: Rafael Izomar de Souza (Atleta do Duque Caxiense FC )**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º)Denunciado: César dos Santos Silva (Atleta do Barcelona EC )**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**4º)Denunciado: Barcelona EC (Associação )**

**Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD**

**5º)Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação )**

**Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD**

**Jogo: Barcelona EC x Duque Caxiense FC**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 14/03/2010**

**Representante legal do denunciado: não compareceu**

**Auditor relator: Dílson Neves Chagas**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.

**9)Processo: nº 231/10**

**1º)Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD**

**2º)Denunciado: Villa Rio EC (Associação )**

**Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD**

**Jogo: Atlético Rio FC X Villa Rio EC**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 14/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr .Marcelo Mendes (Villa Rio EC) e Dr. Pedro Diniz (Atlético Rio FC)**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohn**

**Resultado: Apresentada prova documental pelas defesas.**

As defesas de ambos os denunciados arguiram a preliminar de inépcia da denúncia referente ao art. 214 CBJD. Foi acolhida a preliminar de inépcia parcial da denúncia que não identificou os atletas que teriam sido inscritos após o prazo. Assim, sem entrar no mérito do registro tardio, foi à denúncia rejeitada.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**9)Processo: nº 232/10**

**1º)Denunciado: Eduardo Félix da Silva (Atleta do Juventus FC )**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Juventus FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC X America FC**

**3º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 14/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr .Marcelo Mendes (EC Nova Cidade) e Dr. Marcelo (Juventus)**

**Auditor relator: Dr. Herbert Cohen**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Juventus. Foi pedida preliminar de inépcia da denúncia em relação ao art. 214 CBJD. Sendo acolhida a preliminar de inépcia parcial da denúncia que não identificou os atletas que teriam sido inscritos após o prazo, assim sem entrar no mérito do registro tardio da denúncia, neste pormenor rejeitada.

No mérito por maioria, aplicada a pena de suspensão de 02(duas) partidas sem conversão em relação ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Herbert Cohn que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida com conversão.

Por unanimidade de votos, aplicada pena mínima com conversão ao 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9)Processo: nº 233/10

1º)Denunciado: Alexsandro Viturino dos Santos (Atleta do Esprof/Furacão AC )

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: CA Castelo Branco (Associação )

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3)Denunciado: Esprof Furacão FC

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X America FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/02/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Esprof) e C.A. Castelo Branco (ausente)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do América.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado a pena de suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Arguida e acatada a preliminar de inépcia da denúncia em relação ao art. 214 CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, aplicada pena mínima com conversão ao 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**11) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.**

**Rio de janeiro, 05 de abril de 2010.**

**Dr. Dílson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**